Excelentíssimo Senhor Luiz Cláudio Carvalho de Souza Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e Senhores e Senhoras Membros do Poder Legislativo Rua Ernani Cotrin, nº 555 – Centro 88780-000 - Imbituba – SC.

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre repasse financeiro a título de abono aos profissionais da Estratégia de Saúde da Família – ESF, e da outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos 029/2018 SEMUSA, cópia segue em anexo.

1. Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 5.088 /2018.

Anexo à Mensagem nº 108/2018, de 10 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre repasse financeiro a titulo de abono aos profissionais da Estratégia de Saúde da Família – ESF, e da outras providências.

- O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, no ano de 2019, a repassar, aos profissionais da Estratégia de Saúde da Família, a título de abono, os seguintes valores:
- I-R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), em 12 parcelas de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), a cada Médico;
- II R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), em 12 parcelas de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), a cada Odontólogo;
- III R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), em 12 parcelas de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), a cada Enfermeiro;
- IV- R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), em 12 parcelas de R\$ 300,00 (Trezentos reais), a cada Técnico/auxiliar de enfermagem;
- V-R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), em 12 parcelas de R\$ 300,00(Trezentos reais), a cada Auxiliar de saúde bucal;
- VI R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), em 12 parcelas de R\$ 150,00(Cento e cinqüenta reais), a cada Agente Comunitário de Saúde;
- VII R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), em 12 parcelas de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), a cada Agente de Combate as Endemias.
- Art. 2° Os referidos valores não incorporam para nenhum efeito a remuneração dos profissionais de saúde de que trata o artigo 1° .
- **Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto as disposições contidas na presente Lei para regular a sua execução.
- **Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde (Bloco de Financiamento da Atenção Básica e Recursos Próprios), referente ao Exercício de 2019.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 10 de dezembro de 2018.

Rosenvaldo da Silva Junior Prefeito